



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1767, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de um calçadão na cidade de Rio Preto/MG e dá outras providencias.

A Câmara de Rio Preto-MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado o **CALÇADÃO** – calçada larga e pavimentada, destinada a pedestres – da cidade de Rio Preto, localizado no trecho da Praça Barão de Santa Clara situado defronte o Salão Paroquial, a Matriz Nosso senhor dos Passos e o Parque Infantil Irmã Ventura, de um lado do logradouro, e o jardim da Praça Barão de Santa Clara, do outro lado.

Art. 2º - O calçadão será destinado exclusivamente ao uso de pedestres, sendo proibido o trânsito de veículos automotores no trecho mencionado no artigo 1º.

§1º. Excepcionalmente, o trânsito de veículos poderá ser permitido no CALÇADÃO em ocasiões especiais, como Carnaval, mediante autorização prévia da autoridade competente do Poder Executivo.

§2º - A autorização para o trânsito de veículos em ocasiões especiais será concedida mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º - Fica a cargo da Paróquia Nosso Senhor dos Passos de Rio Preto/MG, possibilitar o trânsito de veículos no CALÇADÃO, no período de 30 minutos que antecedem, assim como até 30 minutos após o término de cada ato religioso realizado na Matriz, zelando pela acessibilidade dos idosos, pessoas com dificuldade de locomoção e afins. (ACRESCIDO POR EMENDA)

§4º - Visando não prejudicar o trânsito, o Poder Executivo poderá liberar a abertura do calçadão nos dias de semana. (ACRESCIDO POR EMENDA)

Art. 3º – A implantação do CALÇADÃO poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras, em parceria com outras secretarias municipais que se fizerem necessárias, com recursos destinados





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

exclusivamente para esse fim por meio de Emenda Impositiva dos vereadores Rodrigo Magalhães Teixeira e José Benedito Pinto Maia.

Art. 4º - O CALÇADÃO será dotado de infraestrutura adequada para garantir a segurança e o conforto dos pedestres, incluindo iluminação, mobiliário urbano e acessibilidade, sendo sempre previamente consultada a Paróquia Nosso Senhor dos Passos.

Art. 5º - O CALÇADÃO da cidade de Rio Preto/MG será denominado de “**CALÇADÃO PE. INÁCIO DE LOYOLA MACHADO**”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio Preto/MG, 03 de dezembro de 2025.

Antônio Márcio Vieira
Prefeito do Município de Rio Preto/MG

